



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 333/2023

Processo nº 3050.01.0000780/2023-22

CONTRATO Nº 333/2023 PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FABIANA D. CARVALHO LTDA, PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **FABIANA D. CARVALHO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.322.200/0001-45**, com sede na Rua Marques de Paraná, 241, Loja 1, Bairro Industrial, em Contagem/MG, neste ato representada por Fabiana Dias Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.303.136-24, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 780/2023, Processo de Compras nº 3051002 000141/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000780/2023-22 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de motores, painéis e demais itens para Laboratório de Eletrotécnica-Física para atender ao curso Superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 72945847) e a proposta da contratada (SEI Nº 74511091) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	SIAD	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

6	<p>Painel de partida estrela triângulo motor de 15cv 220V (Similar a Painel Partida Estrela Triângulo Weg 15CV 220V):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contator tripolar 25A 220VAC 1NA+1NF; Contator tripolar 18A 220VAC 1NA+1NF; Botão Duplo Liga-Desl. s/ Ilum. 1NA+1NF; Botão Emergência Gira para Soltar 1NF; Relé Temporizador Estrela Triangulo 2NAF 220V; Relé Eletrônico Falta de Fase 220-240VCA; Relé Térmico Para Mini Contator 22-32A; MDW-C10-2 mini disjuntor bipolar 10A curva C (disparo de 5 A 10 x in) 5KA; MDW-C50-3 mini disjuntor Tripolar 50A curva C (disparo de 5 A 10 x in) 5KA; EC-SD1 Barra de Conexão para chave Estrela Triangulo TP1 Contator CWB 9-38; LED Voltímetro Digital AD22-22VS-G VERDE 22,00mm; LED Amperímetro Digital AD22-22AM-R VERMELHO 22,00MM 0-100A; Sinaleiro 220VCA Vermelho; Caixa Montagem Hermetica Quadro Comando 50x40x20cm. <p>**Montados e bem organizados nas canaletas e os fios aparentes entre a porta de abertura e a caixa com espirais.</p> <p>CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO I</p>	1877860	un.	20	R\$ 2.245,00	R\$ 44.900,00
---	---	---------	-----	----	--------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 10 (dez) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 449052 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	SN	PITANGUI	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Lucas de Arruda Viana

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2 dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais

empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo

de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se

seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Fabiana Dias Carvalho

FABIANA D. CARVALHO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Dias Carvalho, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 16/10/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74949568** e o código CRC **5B8F7551**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município DIAMANTINA:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
GRAZIELE FREITAS NUNES	XXX.641.566-XX	CORREGO DO MATAO	98,871	ESPOLIO DE MARIA AURORA DA FONSECA LOPES, FAZENDA EIXO DE CARO
MARIA ADELINA DOS SANTOS	XXX.406.576-XX	PEDRARIA	8,2245	LEOPOLDO CESAR DE SOUZA, SÍTIO CARRASCAO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO - VULGP "PEDRO", SÍTIO CASSINGE

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -16 1856080 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE ESTAGIO Nº 03/2023. Celebrado entre as Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o estudante, Giovanni Carlos Vieira, com Interveniência da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Objeto: Atualização do valor da bolsa-estágio e reajuste do valor do auxílio transporte, constantes na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Estágio nº 03/2023, em cumprimento à legislação vigente, assim como a regularização

da data de início do estágio, constante na Cláusula Sétima do referido instrumento. Início do estágio:17/05/2023. Valor da bolsa-estágio R\$ 1.207,75 (Um mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos). Valor do auxílio transporte R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais). Ficando mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original, não modificadas pelo presente instrumento.

4 cm -16 1856067 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 475/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Espólio de João Evangelista de Souza	***.541.796-**	3130102020164210	2370.01.0028104/2021-10

4 cm -16 1855607 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 484/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Edith Bauer Ferreira	***402396**	3120062023113329	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
José Raimundo Vargas	***433586**	3120062023115450	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Raimundo Tomé de Souza Cotta Espólio	***338016**	3120062023104811	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I

6 cm -16 1855996 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 482/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Mendes	***.184.186-**	3122062022141939	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V

4 cm -16 1855820 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 480/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art12, do Decreto Nº 47859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Wilson Jose Ribeiro	***.615.596-**	3118102021151401	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. Ii.
Marli De Almeida Costa	***.912.386-**	3115092021214314	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Zulmira Balbino Ribeiro	***.409.556-**	3121062022111513	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Ranulfo Alves Dias	***.428.746-**	3118102021145216	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. Ii.
Roberto De Souza Gonçalves	***.306.746-**	3114092021162420	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Jose De Oliveira	***.604.076-**	3121062022111240	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Gumercino Madeira	***.623.056-**	3121062022142231	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Manoelino De Paula Ferreira	***.189.796-**	3121062022130245	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Jose Gregorio Da Costa	***.440.786-**	3121062022125726	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Jose Luiz Franco	***.525.246-**	3121062022125848	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Antonio Joaquim Vilas Boas	***.947.626-**	3121062022093427	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Antonio Joaquim Vilas Boas	***.947.626-**	3111042022105200	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Armanda De Oliveira	***.628.536-**	3125022021002608	Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I.
Espolio De Armanda De Oliveira	***.628.536-**	3103112021161153	Lei 10.021, Art. 5, Inc. Iv E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. Iv.

10 cm -16 1855703 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 477/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
Vania Marta de Andrade	***.734.736-**	3119062023161952	Lei 16.938/2007 art 3º, inciso I
Alecbiades Malheiros Mota	***.458.272-**	3109082023142025	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso IV;
Altair Vieira de Lima	***.801.946-**	3107102021090616	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II;
Libêncio Salomão de Deus Mundim	***.354.196-**	3101092022090854	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I;
Sebastião Geraldo Tavares	***.615.616-**	3107072023135937	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I;
Douglas Oliveira dos Santos	***.899.251-**	3131082022102226	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Elenir Vieira da Silva	***.973.686-**	3124102022082051	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Geraldo Luiz Vieira	***.348.906-**	3110102022101331	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Geraldo Rodrigues Martins	***.009.726-**	3121102022103302	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Márcio José de Andrade	***.548.406-**	3111102022094612	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Ámilton Rodrigues da Costa	***.276.996-**	3125052023151338	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Geraldo Braz Oliveira	***.412.956-**	3118102021161529	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I

10 cm -16 1855626 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 481/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronei Batista Nogueira	***.900.048-**	3122102019133415	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. V e Decreto 30.879/90, Art 7º, Inc. V.

4 cm -16 1855706 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 478/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Olimpio Ferreira de Aguiar	***.251.106-**	3125072022140412	2370.01.0016399/2022-16
Orlando Alves Caixeta	***.175.106-**	3124072019161313	CRPM/GDA/275/2019

4 cm -16 1855628 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 479/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Jose da Silva Pereira	***.595.776-**	3119032018105834	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Franklin Sabio da Costa	***.881.316-**	3114062022152243	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Arnaldo de Oliveira Braga	***.650.166-**	3128062022140827	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Haroldo Luiz Junior	***.546.756-**	3128062022101047	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Joaquim Dias de Oliveira	***.892.086-**	3104022020145639	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Sandra Nunes do Amaral	***.965.106-**	3128062022125833	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Geraldo Magela Ferreira	***.173.876-**	3104022020145030	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Marcio Jose de Andrade	***.548.406-**	3119042021152034	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Silvana Gasparina Figueiredo Pereira	20.365.041/0001-99	3115022021075506	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso V e art. 6º
Maria De Atima Pereira	***.752.086-**	3128022018150639	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Antonio Caetano Filho	***.958.456-**	3120022018133408	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso VIII Lei 11.029/1993, art. 2º
Jose Alberto das Chagas	***.246.426-**	3128092020154422	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Heli Carlos Ribeiro Andrade	***.436.886-**	3116042018132628	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Roberto Lazaro Marques Cunha	***.671.796-**	3119102021085210	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Adolfo Moreira da Silva	***.169.776-**	3122022019090706	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Nilson Antonio da Rocha	***.351.436-**	3114062022154933	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Luis Carlos dos Reis	***.853.486-**	3104012022142726	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Jose Gomes Fernandes	***.176.106-**	3108102020102635	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Joelma Soares de Almeida Mendes da Silva	***.799.676-**	3115042020082522	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Ovidio Jose de Santana	***.498.761-**	3127092021152835	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Wellington Amaral de Lima	***.671.736-**	3127062018111549	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Francisco Donizete da Silva	***.202.316-**	3116102020091540	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Dirceu Correia Diniz	***.929.356-**	3103032021083155	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Gilton Marques da Silva	***.250.976-**	3125072019133252	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
João Rosivaldo de Melo	***.782.829-**	3111032019094729	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I
Edson José Santana	***.309.386-**	3101082018083956	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I

18 cm -16 1855631 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 483/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Domingos Andrade Lage	***.113.716-**	3126072023105908	Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I
Edelson Pereira Lage	***.533.336-**	3126072023095223	Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I
José Batista Carlos	***.153.266-**	3126072023105333	Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I
José Batista Paulino	***.856.216-**	3126072023082030	Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I
Célio Carvalho Lage	***.608.296-**	3126072023094342	Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I

6 cm -16 1855940 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 476/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Aline Cordeiro Sagio	***.482.806-**	3122102020091558	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	***.367.156-**	3122102020102755	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Elias de Sisto	***.795.118-**	3120052022151221	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Jerlindo Pedrosa	***.912.426-**	3120052022151517	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Joana Cristina Machado	***.886.116-**	3123052022133342	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Espólio de José Elias Ribeiro	***.779.468-**	3118042023132533	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
José Vicente Soares	***.518.998-**	3123052022084440	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Mario Rogério Guedes Pinto	***.349.098-**	3128112018135822	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Roberto Martins Borges	***.786.976-**	3102052022101537	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Ricardo Antonietti Campanaro	***.540.688-**	3129072021105309	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso IV.
Urias Garcia de Souza Junior	***.266.106-**	3128102020083000	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Urias Garcia de Souza Junior	***.266.106-**	3120052022152009	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

10 cm -16 1855614 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO - "REPUBLICAÇÃO"
Processo nº 3041002 00